



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

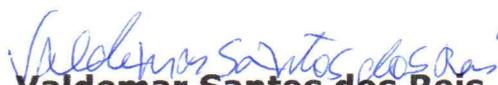
PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/Ce, e dá outras providências.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 27 de dezembro de 2021.


Valdemar Santos dos Reis

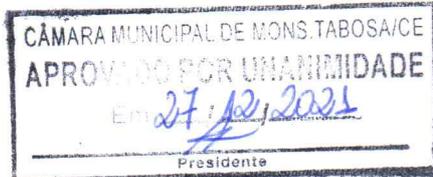
Presidente


Vicente Sampaio Filho

Relator


Antonia Claudino Silva Gomes

Membro



PROJETO DE LEI Nº 31/2021/GAB/PMMT, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Licenciamento e Autorização Ambiental Municipal (TLAA), que tem como fato gerador, o exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental, de empreendimentos ou atividades no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços técnicos ambientais.

§ 1º. São considerados sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento e Autorização Ambiental Municipal (TLAA), todas pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades nos termos do *caput*.

§ 2º. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

Art. 2º. Serão disciplinados nesta Lei os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente



MENSAGEM Nº 31/2021.

Monsenhor Tabosa, 01 de dezembro de 2021.

Exm^o. Sr.

Ver. ANTÔNIO DJAIR VICENTE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/Ceará

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 31/2021/GAB/PMMT que “Institui o Código de Meio Ambiente para a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável, dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local no Município de Monsenhor Tabosa e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei foi desenvolvido no sentido de criar um Código Municipal de Meio Ambiente e colaborar com referências à definição de bons instrumentos jurídicos que possam orientar às políticas municipais de meio ambiente a serem implementadas.

A partir da edição da Resolução CONAMA n.º 237, seu artigo 6º, conferiu aos Municípios competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, bem como, da possibilidade de delegação de competências do Estado, através de convênio.

A elaboração do Código Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa prevê a necessidade de instituir-se um Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, Procedimentos de Fiscalização Ambiental e Penalidades referentes às infrações ambientais e os limites e competências para o exercício do Poder de Polícia da Administração, em matéria ambiental.

1 de 188



O artigo 225, da Constituição Federal estabelece: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Uma legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A exemplo do que já ocorre em alguns estados brasileiros, os “Órgãos Municipais de Meio Ambiente” necessitam ter bons subsídios técnicos para um melhor desempenho de seu quadro de funcionários, assim como eficientes instrumentos que norteiem o planejamento estratégico, informando e orientando os demais instrumentos do planejamento, como: Planos Diretores Urbanos e Rurais, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Ecológico-Econômico, Código de Obras, Código de Posturas, Código de Meio Ambiente, Incentivos fiscais e compensação financeira como alternativas para a política ambiental (imposto verde, por exemplo).

Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Código Municipal de Meio Ambiente.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicitamos a apreciação desta matéria, pelo que rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Vereadores que compõem essa respeitável Casa, a gentileza de submetê-lo a douda apreciação, culminando com a sua aprovação.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 31/2021/GAB/PMMT, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Licenciamento e Autorização Ambiental Municipal (TLAA), que tem como fato gerador, o exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental, de empreendimentos ou atividades no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços técnicos ambientais.

§ 1º. São considerados sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento e Autorização Ambiental Municipal (TLAA), todas pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades nos termos do *caput*.

§ 2º. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

Art. 2º. Serão disciplinados nesta Lei os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente



no território do Município de Monsenhor Tabosa/CE, conforme dispostos nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º. O Licenciamento Ambiental no Município de Monsenhor Tabosa será regulamentado por meio de Lei publicada pelo Município de Monsenhor Tabosa, Resoluções e Portarias expedidas pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, bem como Instruções Normativas e Portarias e às normas estaduais e federais pertinentes.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Monsenhor Tabosa, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta Lei.

CAPÍTULO I - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I - Das Licenças Ambientais

Art. 3º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Monsenhor Tabosa, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 4º. As licenças ambientais serão expedidas pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 5º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:



I. Licença Prévia (LP): concedida da fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II. Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das Licenças Prévia de Instalação, bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor – Degradador – PDD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

IV. Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº 01 do Anexo III desta Lei. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 3 (três) anos;



V. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3 (três) anos;

§ 1º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para atividade temporária ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, O Órgão Executivo de Meio Ambiente poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

§ 2º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 3º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.

§ 4º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

Art. 6º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI),

6 de 188



desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II - Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 7º. Conforme Anexo III desta Lei, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

I. Para a obra ou atividade não enquadrada no parágrafo único deste artigo, mas que também não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental;

II. As atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no art. 8º, §1º, alínea "a", serão licenciadas por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.

Parágrafo único. Os custos de licenciamento serão classificados na letra A da Tabela 1 - Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações, constante do Anexo III.

CAPÍTULO II - DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 8º. O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, a saber:

- a) menor que micro (<Mc);
- b) micro (Mc);



- c) pequeno (Pe);
- d) médio (Me);
- e) grande (Gr);
- f) excepcional (Ex).

§ 2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Lei.

§ 3º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§ 4º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

§ 5º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Do Requerimento de Processos

Art. 9º. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser protocolado no Órgão Executivo de Meio Ambiente pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – *Check List* e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão competente, desde que justificadas.



§ 1º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo nos casos com autorização expressa do Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 2º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento automático do requerimento efetuado.

Art. 10. O interessado, mediante requerimento ao Órgão Executivo de Meio Ambiente, poderá obter segunda via de licença e autorização ambiental, mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Art. 11. O ÓRGÃO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II - Da Mudança de Titularidade

Art. 12. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- I. alteração da razão social;
- II. alteração de CNPJ.



§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme Lista de Documentos – *Check List* disponibilizado pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS

Art. 13. No âmbito do Órgão Executivo de Meio Ambiente, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo a natureza, porte e potencial poluidor, ocorrerá por meio de Portaria emitida pelo Secretário.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 14. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença, objeto de renovação, ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Executivo de Meio Ambiente.



§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença em que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 5º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo empreendedor e conte com a concordância do órgão ambiental.

§ 7º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §5º deste artigo.

§ 8º. Decorridos os prazos constantes dos § 4º e § 7º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 9º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 8º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a



mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença ambiental e efetuar o pagamento do respectivo custo.

CAPÍTULO V - DOS CUSTOS

Art. 15. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente e varia no intervalo fechado [A-P], e no intervalo [A-U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Lei, ficando sujeita a acréscimos por deslocamento conforme o caso.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença, descrita no parágrafo anterior, será feita pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, na qual constará o prazo para quitação.

Art. 16. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:



I. será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II. será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III. passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 17 desta Lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogação do prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do Órgão Executivo de Meio Ambiente e seja encerrado antes do horário normal.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento.

Art. 17. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e a atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I. para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II. em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título



de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

III. para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

IV. para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Se a obra ou empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação municipal, sua zona de amortecimento ou zona de entorno, o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art. 18. Serão também objeto de cobrança:

I. os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, que consistem na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório Técnico, podendo ser requeridos na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II. outros serviços constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 19. As microempresas e os microempreendedores individuais – MEI estão isentos do pagamento dos custos operacionais ora instituídos.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se microempresas e microempreendedores individuais – MEI os assim descritos no Art. 3º, I e Art. 18-A, § 1º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou legislação que a substitua.

§ 2º. Para comprovação da condição descrita no §1º, deverá ser apresentada a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN, para os casos de



Microempreendedores Individuais – MEI e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais–DEFIS, para os casos de Microempresas, ambos relativos ao último ano fiscal, ou a apresentação impressa da FIC (Ficha de Inscrição Cadastral) da Secretaria da Fazenda Estadual.

Art. 20. Os agricultores portadores Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e as pessoas jurídicas portadoras de DAP's Jurídicas ficam isentas de pagamento da TLAA.

CAPÍTULO VI - DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 21. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte do Órgão Executivo de Meio Ambiente, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 22. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º. O interessado deverá apresentar a cada ano, ou conforme determinação do órgão ambiental, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental ou Autorização os relatórios de acompanhamento e de auto monitoramento dos planos, projetos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos licenciados, mediante o pagamento do respectivo custo de análise devido O Órgão Executivo de Meio Ambiente.



§ 2º. Ficam sujeitos a apresentação dos relatórios os estabelecimentos previstos no Art. 7º, incisos I e II, devidamente licenciados pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 3º. Procedimentos para apresentação dos relatórios, serão regulados através da vistoria técnica precedida pelo servidor do Órgão Executivo de Meio Ambiente, e baseado em instrução normativa expedida pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, quando for o caso.

§ 4º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual dos relatórios, bem como o não cumprimento total ou parcial dos condicionantes registrados na licença ou autorização, poderá implicar na cassação do respectivo documento.

§ 5º. O empreendedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias para responder às pendências encontradas após a análise dos relatórios, após formalmente ciente pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 6º. Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação e cassação.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta do Órgão Executivo de Meio Ambiente, a apreciação do parecer técnico emitido, acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 24. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente que se fizerem necessários.



Parágrafo Único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII - DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 25. Os processos administrativos que, por ventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Superintendente do Órgão Executivo de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata o § 1º, deste artigo, deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente, pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo 03 (três) técnicos, observados os prazos constantes do Art. 15, §8º.

Art. 26. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa;



II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 27. O Órgão Executivo de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Os casos de cancelamento ou suspensão de uma licença expedida na hipótese do Art. 23 deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 28. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou



os riscos que ensejaram a suspensão, e precedidas do pedido de uma nova licença ambiental.

Art. 29. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou qualquer outro documento equivalente em substituição à licença ambiental.

Art. 30. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença ou autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação ao Órgão Executivo de Meio Ambiente caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença ou autorização e os respectivos efeitos, se darão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença ou autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que O Órgão Executivo de Meio Ambiente oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Caso seja necessário celebrar Termo de Compromisso – TC ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para regularização da obra ou empreendimento, o



seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação dos danos ambientais, não sendo possível a celebração destes instrumentos com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença ambiental ou autorização.

Art. 32. Os sistemas associados a empreendimentos de impacto regional serão assim considerados, devendo ser licenciados pelo órgão detentor da competência para tal licenciamento.

Art. 33. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução nº COEMA 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 34. A delegação de competência, prevista no Art. 5º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, somente se dará por atividade e/ou empreendimento mediante Termo de Delegação assinado pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos ambientais.

§ 1º. O Termo de Delegação previsto no caput será elaborado pela entidade concedente a pedido da entidade requerente.

§ 2º. Nas solicitações para desmatamento, supressão vegetal e utilização do fogo controlado para agricultura familiar, a delegação de que trata o caput poderá ser concedida por grupo de atividade.

Art. 35. Aplicam-se os prazos previstos no art. 4º aos processos de licenciamento em trâmite no Órgão Executivo de Meio Ambiente cuja licença não tenha sido emitida anteriormente a publicação desta Lei.

Art. 36. O disposto no art.14 somente se aplica aos pedidos de renovação das licenças concedidas após a publicação desta Lei, mantido para os demais casos o entendimento anterior consolidado no âmbito do Órgão Executivo de Meio Ambiente.



Art. 37. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 01 dias do mês de dezembro de 2021.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL EM MONSENHOR TABOSA/CE.

Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A
01.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	M



02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.00		
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	
03.02		M(AA)
	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	
03.03		A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	
03.06		A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	
03.08		A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não	M(AA)



	Perigosos	
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não	
03.12	Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não	
03.14	Perigosos	M(AA)
	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I –	
03.15	Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de	
03.17	Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e	
03.24	suas embalagens usadas	A(AA)
	Disposição de resíduos especiais de serviços de	
03.25	saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos	
03.27	Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem	M
	e armazenamento temporário de papel, plástico,	
	metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos	
	da construção civil de pequenos geradores e poda.	
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
---------------	-------------------------	------------



04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS4	B (AA)1 M (AA) M (AA)2 A
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	(AA)3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.09	Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

1. Agricultura Familiar;
2. Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;
3. Intervenção em Área de Preservação Permanente;
4. Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
--------	------------------	-----



INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE		
05.00	MINERAIS NÃO METÁLICOS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Cálcrio	M
	Britagem e/ou moagem de rochas, exceto	
05.03	calcário	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Beneficiamento de minerais metalíferos	
	Fabricação de Artefatos de Rochas	
05.08	Ornamentais	
	Outras atividades não especificadas	
05.09	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
	Base de Armazenamento, Envasamento e ou	
06.02	Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	B
06.04	Lavagem de Veículos	B
	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de	
06.05	Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A
	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem	
06.06	vazias de Agrotóxicos	A
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com	M



	ou sem lavagem e/ ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	
06.09	Supermercados e Hipermercados	B
	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura	
06.10	automotiva	B
06.11	Shopping Center	B
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias	B
	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário	
06.13	interligado	M
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.15	Cemitérios	A
06.16	Hospitais	M
06.17	Clínicas e Congêneres, inclusive as veterinárias	M
06.18	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
06.19	Parques de Vaquejada	M
06.20	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Obras residenciais (acima de 750 m ²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Sem infraestrutura	M
07.04	Obras de residencial (acima de 750 m ²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Com infraestrutura	B
07.05	Construção de Muro de Contenção	M



07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Kartódromos	B
07.08	Autódromos	M
07.09	Hipódromos	B
07.10	Penitenciárias	M
07.11	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
07.12	Aeroportos Regionais	M
07.13	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de	A
07.14	Correia	M
07.15	Pista de Pouso	M
07.16	Porto Seco	A
07.17	Terraplanagem	M(AA)
07.18	Desmembramento do solo1	B
07.19	Loteamento2	M
	Outras atividades não especificadas	
07.20	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B (AA)
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A



08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita Ferruginosa	M
08.12	Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A
08.14	Extração de Rochas	A
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO	
09.00	DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica ¹	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	A
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	A
09.10	Usina termelétrica – inclusive móvel	A
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica ²	B
09.12	Energia a partir de Biomassas	B
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) ³	B
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE	
10.00	BORRACHA	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
	Fabricação de Espuma de Borracha e de	
10.02	Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
	Fabricação e Recondicionamento de	
10.03	pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
	Outras atividades não especificadas	
10.05	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE	
11.00	COUROS E PELES	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
	Curtume e outras Preparações de Couros e	
11.02	Peles	A
	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e	
11.03	Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
	Outras atividades não especificadas	
11.06	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e	
12.02	similares	A



12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
-------	---	---

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e	A



	Eletrônicos	
	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos,	
15.02	Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores	
15.04	Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS	
16.00	AGRÍCOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais e Palha de Carnaúba	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E	
17.00	CELULOSE	
	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina,	
17.01	Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	



18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos	
18.10	Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate,	
18.13	Charqueadas e derivados de origem animal	A
	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de	
18.14	Pescado	A
	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e	
18.15	Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool /	
18.17	Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais,	
18.19	sementes, coco e polpa de fruta)	M
	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha,	
18.20	milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	



	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/	
19.01	Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
---------------	-------------------------	------------



21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aero geradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames,	A



	Tratamento de Superfície	
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M



22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Álcool Etilico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.34	Produção de CO2	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A



22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.39	Refinaria de Petróleo	A
22.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E	
23.00	ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus	
23.04	Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos	
23.07	e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e	
23.12	Estamparia	A
	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos	
23.13	Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
---------------	-------------------------	------------



24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem	
24.08	banho	B
	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com	
24.09	banho	A
24.10	Gráficas, Editoras e Serigrafias	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	
24.15	ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
	Outras atividades não especificadas	
24.16	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA /	
25.00	PAISAGÍSTICA	
	Áreas para Reassentamentos Humanos	
25.01	Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M



25.06	Pólo de Lazer	B
	Implantação de Praça Pública, Ginásio	
25.07	Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
	Outras atividades não especificadas	
25.09	anteriormente	-

Obs: Este código não é passível de licença de operação

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Ferrovias	M
26.02	Metrô/VLT	M
	Passagem Molhada sem Barramento de	
26.03	Recurso Hídrico	B
	Passagem Molhada com Barramento de	
26.04	Recurso Hídrico	B
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção	
26.08	e Restauração	M
	Outras atividades não especificadas	
26.09	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
	Estação de Tratamento de Água (ETA	M
27.01	Convencional)	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples	B
	desinfecção ou sem adição de coagulantes e	



	correlatos com filtração seguida de desinfecção	
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.07		
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
27.09		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.02		
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.04		
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
28.05		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
29.00	OBRAS HÍDRICAS	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M
29.02		
29.03	Implantação de sistema adutor	B



29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A
	Desassoreamento de corpos hídricos secos	
29.07	(açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
	Outras atividades não especificadas	
29.08	anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
30.00	EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos ²	M
30.02	Hotéis	B
30.03	Pousadas, Hospedarias	B
30.04	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.05	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	B

Obs:

2. Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001 m².

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
31.00	EMPREENDIMIENTOS DE FAUNA	
31.01	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação	B



	Amadora	
	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna	
31.02	Silvestre - Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M
31.03	Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS	M
31.04	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M
31.05	Manutenção de Fauna Silvestre - Mantenedor de Fauna Silvestre	M
31.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M
31.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M
31.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Criação Comercial	M
31.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop	B
31.10	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	A
31.11	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	A
31.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	B
31.13	Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	B
31.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B
31.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B
31.16	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B
31.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	B

ANEXO II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRM)	Nº FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo Urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano



CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	$> 10 \leq 30$
Médio	$> 30 \leq 50$
Grande	$> 50 \leq 100$
Excepcional	> 100

ANEXO III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor -Degrador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) ²				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças ¹	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M
¹ Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; ² Área do projeto corresponde à área total construída; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.							

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	REGIME DE EXPLORAÇÃO									
	INTENSIVO ¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
	Área (ha) ²					Área (ha) ³				
PORTE	≤	> 100	>250	>750	>1250	≤300	>300	> 500	>	>2500

			100	≤250	≤750	≤1250			≤500	≤1500	1500 ≤ 2500	
N° Cabeças ⁴	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados;

² Área ocupada com suporte forrageiro;

³ Área do imóvel;

⁴ Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01)			Área (ha) ¹				
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO							
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças ²	Mc ³	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;
² Até 100 cabeças fica sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor- Degrador: MÉDIO		REGIME										
		INTENSIVO ¹						EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
		Área (ha) ²						Área (ha) ³				
PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000	
Nº Cabeças ⁴	Mc	> 100 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
⁴ Até 100 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Cultivo de plantas	Área (ha) ¹
---------------------------	------------------------

medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>05 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
	A*	B*	C**	E**	F**

¹ Até 05 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
- LAC

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N

¹ Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
– LAC;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**

¹ Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
– LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
C	D	H	L	N	

¹Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>40 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
B*	C*	D**	G**	H**	

¹ Até 40 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>15 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
D	F	J	M	N	

¹ Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso

- LAC;
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>40 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
C*	D*	E*	H**	J**	

¹ Até 40 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso
 - LAC;
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Registro de Estabelecimento Comercializador de Agrotóxicos (Código 01.09)	Classe
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)	L

Registro de Estabelecimento Aplicador de Agrotóxicos (Código 01.10)	Classe
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)	L

Outras atividades não especificadas anteriormente	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

(Código 01.11)	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F*	F
	Pequeno	D*	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Código 02.01)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	E*	G	H	J

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos ¹ (Código 02.02)	Área de produção (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D	E	F	G	H

Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO					
---	--	--	--	--	--

¹Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

² Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAU;

³ Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.03)	Área útil construída (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F**	G**	H**	J**

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.04)	Área útil outorgada (m ²) ¹						
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex		
	Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500	
Volume útil de produção (m ³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**

	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**
¹ Até 1.000 m ³ e até 500 m ² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).							

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70
	D*	E*	H**	J**	M**
¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos¹ (Código 02.06) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H
¹ Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes; ² Até 1.000 m ² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.07)	Área de produção (ha) ¹			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	F**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura ornamental (Código 02.08)	Área útil construída (m ²) ¹			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	D*	E*	G**	H**

¹ Até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.09)	Área do espelho d'água (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura (Código 02.10)	Área bruta (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	C*	D*	E**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Policultivo (Código 02.11)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	C*	G	J	N

*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Ranicultura (Código 02.12)	Área (m ²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	F*	G*	H	I	J

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Outros (Código 02.13)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10

	D*	E*	F	G	H
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					

**GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO
 DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador ALTO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador ALTO				



Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Código 03.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.06) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.07) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.08) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.09) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.10) Potencial Poluidor-Degradador	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	J	L	M	N

MÉDIO				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.11) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.13) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Código 03.14) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Código 03.15) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
	H	I	J	L	O
¹ Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	Tonelada/mês ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200

(Código 03.17)					
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	*D	*E	F	G	H
¹ Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18)			Classe do Resíduo		
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Classe II B	Classe II A	Classe I
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19)		Tonelada/mês			
Potencial Poluidor-Degradador ALTO		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
		J	M	N	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Co-processamento de resíduos (Código 03.20)		(Tonelada/mês)			
Potencial Poluidor-Degradador ALTO		Pe	Me	Gr	Ex
		≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
		I	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)							
	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
M	N	O	P	J	L	M	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro sanitário (Código 03.22) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
J	L	M	O	P	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
J	L	M	O	P	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).



Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares(Código 03.25)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	N	O

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Coleta, Transporte e	nº de big bags
-----------------------------	----------------

Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	D	E	F	G
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)		(Tonelada/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S

Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex	
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O	
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5	
		J	P	S	U	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U	

04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)					
Descrição da Atividade		Áreamanejada (ha)			
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais		Pe	Me	Gr	Ex
		≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S

04.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)					
Descrição da Atividade		Área da UT (ha)			
Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)		
Descrição da Atividade	Unidade	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.	≤ 5	> 5 ≤ 20



Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E
-------------------------------	-------	---	---

04.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.08 - Certificado de Reposição Florestal	
Descrição da Atividade	Valor(UFIRM)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	174,8
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo	



e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.				
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO			

04.09 - Autorização para Transplântio de Carnaúba e/ou Outras Espécies				
Descrição da Atividade		Unidade		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I

04.10 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-	MÉDIO	G	J	M	O



Degradador					
------------	--	--	--	--	--

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Calcário (Código 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Britagem e/ou moagem de rochas, exceto calcário (Código 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de gesso (Código 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de cimento (Código 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I

	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Beneficiamento de minerais metalíferos (Código 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	L		
	Pequeno	M		
	Médio	N		
	Grande	O		
	Excepcional	P		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Código 05.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	P		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I



	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	G	
	Grande	I	
	Excepcional	M	
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Base de Armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Código 06.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	



PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Lavagem de veículos (Código 06.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos (Código 06.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Total comercializado (m ³ /mês)	Pe	≤ 50	F
	Me	> 50 ≤ 80	G
	Gr	> 80 ≤ 150	I
	Ex	> 150	J
OBS: tanques aéreos com volume até 15 m ³ são dispensados de licenciamento.			

Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos (Código 06.06)	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO



PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O
¹ Até 45 m ³ fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria (Código 06.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F
	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	H
¹ Até 15 m ³ fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Supermercados e Hipermercados	Potencial Poluidor-Degradador
--------------------------------------	--------------------------------------

(Código 06.09)			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	> 500 ≤ 1.000	G
	Pe	>1.000 ≤ 2.500	H
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N
¹ Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.10)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	≤ 300	D
	Pe	>300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
¹ Até 300 m ² atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Shopping Center (Código 06.11)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	> 1000 ≤ 3000	E
	Pe	> 3000 ≤ 5000	F
	Me	> 5000 ≤ 8000	G
	Gr	> 8000 ≤ 10000	I
	Ex	> 10000	L
¹ Até 1.000 m ² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			



Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)			Potencial Poluidor-Degradador	
			BAIXO	
Área construída (m ²) ¹	Mc	> 100 ≤ 300	D	
	Pe	> 300 ≤ 500	E	
	Me	> 500 ≤ 800	F	
	Gr	> 800 ≤ 1000	H	
	Ex	> 1000	I	
¹ Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)				

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.13)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
PORTE	Micro		D*	
	Pequeno		E*	
	Médio		G	
	Grande		J	
	Excepcional		M	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m ³ /mês)				

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.14)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
PORTE	Micro		E*	
	Pequeno		F	
	Médio		H	
	Grande		L	
	Excepcional		N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Cemitérios (Código 06.15)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

Hospitais (Código 06.16)	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	J	L	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Clínicas e congêneres, inclusive veterinárias (Código 06.17)	Área total (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 900	>900 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	H	I	J	L	M

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
 Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas,	Área total (m ²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

Radiológicas e Físico-Químicas (Código 06.18)	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 900	>900 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	F	G	H

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Parques de Vaquejada ¹ (Atividade 06.19)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.20)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Condomínios e conjuntos habitacionais – Sem infraestrutura ¹ (Código 07.01)	Área Total Construída (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1.000	>1.000 ≤ 3.000	>3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤10.000	>10.000
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	I*	J*	L**	O**	P**

* Até 1.000 m² atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI).

Condomínios e conjuntos habitacionais – Com infraestrutura (Código 07.02)	Área Total Construída (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1.000	>1.000 ≤ 3.000	>3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤10.000	>10.000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	H*	I*	M**	N**	O***

* Até 3.000 m² atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC;
** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
***Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)
Atividade não sujeita à Licença de Operação

Obras residenciais (acima de 750 m ²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Sem infraestrutura ¹ (Código 07.03)	Área Total Construída (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤200	>200 ≤ 750	>750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 5.000	> 5.000
F*	G*	I**	L**	N**	

Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
<p>* Até 750 m² atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU. ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI).</p>					

Obras de residencial (acima de 750 m²), uso misto, comercial, galpões e congêneres – Com infraestrutura¹ (Código 07.04) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Área Total Construída (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤200	>200 ≤ 750	>750 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 5.000	> 5.000
	E*	F*	G*	J**	M**
<p>* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso - LAC; ** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.</p>					

Construção de muro de retenção² (Código 07.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Extensão (m) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L
<p>¹ Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;; ² Atividade não sujeita a Licença de Operação; ³ Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).</p>					

Distrito e pólo industrial¹	Potencial Poluidor-Degradador
---	--------------------------------------

(Código 07.06)		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).		

Kartódromo¹ (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000
	F	G	I	J	L
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Autódromos¹ (Código 07.08)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000
	H	I	J	M	N
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Hipódromo¹ (Código 07.09)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000
	F	G	I	J	L

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Penitenciárias ¹ (Código 07.10)		Área total (m ²)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I	J	L	N

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Aeroportos Nacionais e Internacionais (Código 07.11)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Passageiros (mil/ano)	Pe	≤100	H
	Me	>100 ≤300	L
	Gr	>300 ≤500	N
	Ex	>500	P

Aeroportos Regionais (Código 07.12)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Passageiros (mil/ano)	Mc	≤15	G
	Pe	>15 ≤30	H
	Me	>30 ≤50	I
	Gr	>50 ≤70	J
	Ex	>70	L

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.13)				Potencial Poluidor-Degradador
				ALTO
Tipo (principal, ramal) e	Principal	Pe	≤ 10	I



Extensão da Linha (km)	(km)	Me	$> 10 \leq 50$	L
		Gr	$> 50 \leq 100$	N
		Ex	> 100	P
	Secundária (Ramal – km)	Pe	≤ 5	H
		Me	$> 5 \leq 10$	I
		Gr	$> 10 \leq 30$	L
		Ex	> 30	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Código 07.14)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão (km)	Mc	$\leq 0,5$	H
	Pe	$> 0,5 \leq 1,0$	I
	Me	$> 1,0 \leq 5,0$	J
	Gr	$> 5,0 \leq 10,0$	M
	Ex	$> 10,0$	P

Pista de Pouso (Código 07.15)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J
		Me	$> 1300 \leq 2100$	M
		Gr	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G
		Me	$> 800 \leq 1300$	H
		Gr	> 1300	I

Porto Seco	Potencial Poluidor-Degradador
-------------------	-------------------------------



(Atividade 07.16)		MÉDIO
PORTE	Micro	I
	Pequeno	J
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

Terraplanagem (Atividade 07.17)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Desmembramento do solo¹ (Código 07.18)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	F	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)
¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Loteamento¹ (Código 07.19)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10≤50	>50≤100	>100
Potencial Poluidor-	MÉDIO	G	I	L	N

Degradador					
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.20)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de Empréstimo para Obras Civis (Código 08.01)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E*	G**	H**	I**	J**
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) (Código 08.02)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100
	H	I	J	L	M



Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral de água mineral (Poço) (Código 08.02)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F	
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G	
	Me	> 2500 ≤ 3000	I	
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J	
	Ex	> 6000	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Areia, Argila e Saibro (Código 08.03)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
	F	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Argila Diatomácea (Código 08.04)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Rochas para Uso Imediato	Área (ha)
--------------------------------------	-----------

na Construção Civil (Código 08.05)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	G	H	I	J
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Rochas Ornamentais (Código 08.06)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Gemas (Código 08.07)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Gipsita (Código 08.08)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Minerais Metalíferos (Código 08.09)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Minerais Pegmatíticos (Código 08.10) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Laterita Ferruginosa (Código 08.11) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Calcário e Magnesita (Código 08.12) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) (Código 08.13)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50

Potencial Poluidor - Degradador ALTO	L	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço) (Código 08.13) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Valor Unitário)	
	LI	LO
	I	J

Extração de Rochas (Código 08.14) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Quartzo (Código 08.15) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.15)	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I

	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Comprimento (km) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	F	G	H	J
¹ Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).					

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV (Código 09.02) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).				

Linhas de Transmissão até 138 kV (Código 09.03) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.				

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Código 09.04) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.				

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Código 09.05) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Potência gerada (MW) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O

¹ Até a 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Pequena Central Hidrelétrica (Código 09.06) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	H	J	M	N

Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora (Código 09.07) Potencial Poluidor-Degradador	Tensão (kV)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
	D	E	F	G

BAIXO				
<p>Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC);</p> <p>Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.</p>				

Unidade de cogeração de energia elétrica (Código 09.08) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
	E*	F	G	H
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

Usina hidrelétrica (Código 09.09) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

Usina termelétrica – inclusive móvel (Código 09.10) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	>250
	M	N	O	P

Energia Solar/ Fotovoltaica	Área (ha) ¹
------------------------------------	------------------------

(Código 09.11) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O

¹ Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Energia a partir de Biomassas/Biogás (Código 09.12) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100
F*	G	I	J	O	

*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016).

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) ¹ (Atividade 09.13)	Potência Gerada (MW)	
	Potencial Poluidor-Degrador	
	BAIXO	
Minigeração solar fotovoltaica	≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

¹Conforme Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 09.14)	Potencial Poluidor-Degrador
---	-----------------------------



		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Código 10.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 10.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES



Acabamento de couros e peles (Código 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de
Operação (LO).

Fabricação de cola animal	Potencial Poluidor-Degradador
----------------------------------	-------------------------------

(Código 11.04)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de	Potencial Poluidor-Degradador
--	-------------------------------

fumo (Código 12.01)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA



Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F



	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Produção de carvão vegetal (Código 13.05)	Produção em MDC/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
	A	B	C	G	I
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO					
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I



	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G



	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Código 14.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



	Grande	L
	Excepcional	P

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO



(Código 15.02)		
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Recuperação de Transformadores (Código 15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H



	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão (Código 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Código 16.02)	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO



PORTE	Micro	E
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Beneficiamento de Fibras Vegetais e Palha de Carnaúba (Código 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Processamento de Sementes de Algodão (Código 16.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Outras atividades não especificadas	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO

anteriormente (Código 16.05)				
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelo, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	M



	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Código 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

Transformação de Papel, inclusive Reciclados (Código 17.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L



	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Sal (Código 18.02)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).</p>		

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).</p>		

Fabricação de Bebidas Não- Alcoólicas (Código 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H



	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Frios e Derivados de	Potencial Poluidor-
---	---------------------



Carne (Código 18.08)		Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L



	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Vinagre (Código 18.12)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Matadouros, Abatedouros,	Potencial Poluidor-
---------------------------------	---------------------



Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)		Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Refino/Preparação de Óleo e	Potencial Poluidor-
------------------------------------	---------------------



Gordura Vegetal (Código 18.16)		Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Álcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);		



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor- Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor- Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO

anteriormente (Código 18.21)				
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*



	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor- Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	Potencial Poluidor- Degradador
	MÉDIO



(Atividade 20.01)		
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)	Potencial Poluidor-Degradador



		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);		



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L

	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).				

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	F



PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J



	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Fundidos de Ferro e	Potencial Poluidor-
-------------------------------------	---------------------



Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)		Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



	Grande	L
	Excepcional	N

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

Relaminação de Metais Não- Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M



	Excepcional	O
--	-------------	---

Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Siderurgia (Atividade 21.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O

Tratamento de Metais (Atividade 21.20)		Potencial Poluidor- Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 21.21)		Potencial Poluidor-Degrador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01)		Potencial Poluidor- Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes,	Potencial Poluidor-Degradador



Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor- Degradador
		ALTO



PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça /	Potencial Poluidor-Degradador
--	-------------------------------

Desportos (Atividade 22.11)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor- Degrador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor- Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P



Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F



	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Velas (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	Potencial Poluidor- Degradador
--	---



(Atividade 22.23)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxico (Atividade 22.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G



	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 22.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Álcool Etílico, Metanol e Similares (Atividade 22.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO



PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H



	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de CO₂ (Atividade 22.34)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO



(Atividade 22.35)		
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 22.36)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.37)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.38)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Refinaria de Petróleo (Atividade 22.39)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	J	
	Médio	L	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.40)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

Outros (Atividade 22.41)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F

	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E
 ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L



	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO



(Atividade 23.08)		
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação de Algodão – sem tingimento		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 23.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação e Tecelagem – sem tingimento		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 23.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de
Operação (LO).

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	F*	
	Médio	G	
	Grande	L	
	Excepcional	M	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de
Operação (LO).

Outros (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	



	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G



	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO



PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



Gráficas, Editoras e Serigrafias (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

Pode ser feito por meio de Autorização Ambiental, conforme cronograma.

Outros (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos ¹ (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais ² (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
	Mc	>1000 ≤2500	D*

Área construída (m ²) ¹	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M
<p>¹ Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC; *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ²Atividade não sujeita a Licença de Operação.</p>			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos ¹ (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	F*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	H
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	J
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.</p>			

Requalificação Urbana ¹ (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Árearequalificada (ha)	Mc	≤ 20	F*
	Pe	> 20 ≤ 30	H
	Me	> 30 ≤ 50	J
	Gr	> 50 ≤ 100	L

	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Balneário¹ (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol² (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada	Mc	>1,0≤2,0	E
	Pe	>2,0≤3,0	F

(ha) ¹	Me	>3,0≤5,0	G
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	H
	Ex	> 10,0	I
<p>² Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; ²Atividade sujeita a LAU; ³ Atividade não sujeita a Licença de Operação.</p>			

Estádio de Futebol ² (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Mc	>1,0≤2,0	E*
	Pe	>2,0≤3,0	F*
	Me	>3,0≤5,0	G
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	H
	Ex	> 10,0	I
<p>¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; ² Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ³ Atividade não sujeita a Licença de Operação.</p>			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

Ferrovias (Atividade 26.01)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Metrô/VT (Atividade 26.02)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)	Potencial Poluidor-Degrador
	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	E Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
Com extensão acima de 50 metros	F (Licença Ambiental Única – LAU)



Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.04)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Qualquer extensão	I (Licença Ambiental Única – LAU)

Pontilhões, Pontes e Túneis¹ (Atividade 26.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 150	M
	Ex	> 150	O
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estradas e Rodovias – Construção¹ (Atividade 26.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	H
	Pe	> 20 ≤ 50	I
	Me	> 50 ≤ 100	J
	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	O
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			



Estradas e Rodovias – Ampliação¹ (Atividade 26.07)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração² (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Extensão da via (km) ¹	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	E
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);			
² Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Outras atividades não especificadas anteriormente	Potencial Poluidor-Degrador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO



(Atividade 26.09)				
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 80$	H
	Gr	$> 80 \leq 250$	L
	Ex	> 250	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	$> 20 \leq 50$	E**
	Me	$> 50 \leq 150$	G

	Gr	$> 150 \leq 250$	J
	Ex	> 250	M
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);</p> <p>**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);</p> <p>Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).</p>			

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção¹ (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	$> 20 \leq 50$	D**
	Me	$> 50 \leq 150$	G***
	Gr	$> 150 \leq 250$	J***
	Ex	> 250	M***
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);</p> <p>**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);</p> <p>***Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);</p> <p>¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.</p>			

Sistema de Abastecimento de Água	Potencial Poluidor-
---	---------------------

com ETA convencional ¹ (Atividade 27.04)			Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
<p>Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).</p> <p>¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.</p>			

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05) ¹			Potencial Poluidor- Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	O
<p>Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).</p> <p>¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.</p>			

Estação de Tratamento de Efluentes -	Potencial Poluidor-
---	---------------------

ETE (Atividade 27.06)			Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 80$	H
	Gr	$> 80 \leq 250$	L
	Ex	> 250	N

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 27.07)			Potencial Poluidor- Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	$> 5 \leq 10$	F
	Me	$> 10 \leq 40$	H
	Gr	$> 40 \leq 80$	L
	Ex	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.08)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*
	Pe	$> 10 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 30$	H
	Gr	$> 30 \leq 50$	L
	Ex	> 50	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).			

Outras atividades não	Potencial Poluidor-Degradador
------------------------------	--------------------------------------

especificadas anteriormente (Atividade 27.09)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor- Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	H
	Me	$> 1 \leq 45$	J
	Gr	$> 45 \leq 200$	L
	Ex	> 200	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor- Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	$> 1 \leq 45$	G
	Gr	$> 45 \leq 200$	I
	Ex	> 200	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			



Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 28.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	$> 10 \leq 30$	G
	Me	$> 30 \leq 60$	I
	Gr	$> 60 \leq 100$	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques ¹ (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha) ²	Mc	$> 1 \leq 10$	I
	Pe	$> 10 \leq 100$	J
	Me	$> 100 \leq 500$	L
	Gr	$> 500 \leq 5000$	N
	Ex	> 5000	P
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais; ² Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.			

Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	F
	Pe	$> 5 \leq 20$	H
	Me	$> 20 \leq 50$	I
	Gr	$> 50 \leq 100$	M
	Ex	> 100	O

Implantação de Sistema Adutor ¹ (Atividade 29.03)			Potencial Poluidor- Degrador
			BAIXO
Extensão Total	Mc	≤ 5	E



(km)	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 50$	G
	Gr	$> 50 \leq 100$	H
	Ex	> 100	I
¹ Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.			

Canais para Drenagem (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Extensão Total (km) ¹	Mc	$> 0,5 \leq 1,5$	F
	Pe	$> 1,5 \leq 3,0$	G
	Me	$> 3,0 \leq 6,0$	I
	Gr	$> 6,0 \leq 10,0$	M
	Ex	$> 10,0$	N
¹ Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;			

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 29.05)			Potencial Poluidor- Degrador
			MÉDIO
Volume Total (m ³)	Mc	≤ 500	F
	Pe	$> 500 \leq 2000$	G
	Me	$> 2000 \leq 5000$	H
	Gr	$> 5000 \leq 15000$	J
	Ex	> 15000	M
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)			



Retificação de Corpos Hídricos Lóticos (Atividade 29.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Extensão (m)	Mc	≤ 500	I
	Pe	$> 500 \leq 1000$	J
	Me	$> 1000 \leq 1500$	L
	Gr	$> 1500 \leq 2000$	N
	Ex	> 2000	P

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Mc	$> 1 \leq 5$	D
	Pe	$> 5 \leq 20$	E
	Me	$> 20 \leq 40$	F
	Gr	$> 40 \leq 60$	G
	Ex	> 60	H

¹Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.01)	Área do Projeto (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
	L*	M*	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Unidades Habitacionais (UH) ¹				
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
	L*	M*	N	O	P
<p>*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); ¹Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.</p>					

Hotéis (Código 30.02)	Unidades Habitacionais (UH) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	E*	F*	G**	I**	M**
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); ¹Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.</p>					

Pousadas e Hospedarias (Código 30.03)	Unidades Habitacionais (UH) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
 *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
 **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras ¹ (Atividade 30.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Jardins Botânicos (Código 30.05)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	< 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
 **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de



Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 31.00 – EMPREENDIMENTOS DE FAUNA

Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora (Atividade 31.01)	Potencial Poluidor Degradador	Intervalo
	BAIXO (AA)	D

Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) (Atividade 31.02)		Área Total do Imóvel (ha)*				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	H	I	J	L	M
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS (Atividade 31.03)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);						

Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS (Atividade 31.04)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
<p>Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);</p> <p>Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.</p>						

Manutenção de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre (Atividade 31.05)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E*	F	I	J	L
<p>*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);</p> <p>Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);</p> <p>Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.</p>						

Criação Científica de Fauna Silvestre para	Área Total do Imóvel (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

Fins de Pesquisa (Atividade 31.06)		≤ 1	$>1 \leq 3$	$>3 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	> 10
Potencial Poluidor Degrador	MÉDIO	G	H	I	J	L
<p>Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);</p> <p>Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.</p>						

Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação (Atividade 31.07)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	$>1 \leq 3$	$>3 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	> 10
Potencial Poluidor Degrador	MÉDIO	G	H	I	J	L
<p>Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);</p> <p>Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.</p>						

Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Criação Comercial (Atividade 31.08)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	$>1 \leq 3$	$>3 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	> 10
Potencial Poluidor	MÉDIO	I	J	L	M	N



Degradador						
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop (Atividade 31.09)		Área Total Construída (m ²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).						

Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre (Atividade 31.10)		Área Total Construída (m ²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor Degradador	ALTO	E	F	H	L	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						
Curtume e outras Preparações de		Área Total Construída (m ²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex

Couros e Peles de Fauna Silvestre (Atividade 31.11)		≤ 250	$> 250 \leq 1.000$	$> 1.000 \leq 5.000$	$> 5.000 \leq 10.000$	> 10.000
Potencial Poluidor Degradador	ALTO	F	G	I	M	O
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica (Atividade 31.12)		Número de Animais Criados				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	$> 10 \leq 20$	$> 20 \leq 30$	$> 30 \leq 40$	> 40
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).						

Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS (Atividade 31.13)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	$>10 \leq 20$	$>20 \leq 30$	$> 30 \leq 40$	> 40
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	-	-	-	-	-
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA);						

Atividade sem incidência de custos.

Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento) (Atividade 31.14)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						

Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento) (Atividade 31.15)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						

Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna) (Atividade 31.16)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Outros (Atividade 31.17)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**TABELA 1: VALORES (UFIRM) PARA REMUNERAÇÃO DA EMISSÃO DE
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LAU7	LAC8	AUTAMB9
A	145	203	145	348	231	203	126	164	6
B	173	231	173	404	250	231	164	192	24
C	203	260	203	463	299	260	192	222	30
D	250	308	250	558	385	308	231	269	58
E	299	404	299	702	442	404	288	334	145
F	337	558	433	895	865	558	325	442	145
G	510	769	634	1.279	1.154	769	447	637	173
H	634	1.145	895	1.779	1.730	1.145	624	892	203
I	884	1.653	1.269	2.538	2.307	1.653	889	1.269	250
J	1.145	2.422	1.903	3.567	3.268	2.422	1.276	1.824	300
L	1.903	3.691	2.692	5.595	4.807	3.691	1.934	2.763	385
M	2.538	4.980	3.807	7.517	5.768	4.980	2.641	3.774	504
N	4.076	7.614	5.845	11.690	6.729	7.614	4.091	5.845	634
O	5.095	10.036	7.614	15.131	-	10.036	5.306	7.581	769
P	6.633	12.958	10.151	19.591	-	12.958	6.941	9.915	895
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	1.019



R	-	-	-	-	-	-	-	-	1.145
S	-	-	-	-	-	-	-	-	1.269
T	-	-	-	-	-	-	-	-	1.404
U	-	-	-	-	-	-	-	-	1.538

1. Licença Prévia / 2. Licença de Instalação / 3. Licença de Operação / 4. Licença Prévia e de Instalação / 5. Licença de Instalação e Operação / 6. Licença de Instalação e Ampliação / 7. Licença Ambiental Única / 8. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / 9. Autorização Ambiental.

TABELA 2. VALORES (UFIRM) PARA REMUNERAÇÃO DA EMISSÃO DE LAC

INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A		INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A	
	03.06			03.06	
A	101		I	888	
B	121		J	1.332	
C	142		L	1.884	
D	175		M	2.665	
E	209		N	4.091	
F	303		O	5.329	
G	444		P	7.106	
H	626		-	-	



TABELA 3. CUSTO COM SERVIÇOS DIVERSOS

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFIRM)
Certidão de Isenção	30,00
Consulta Prévia	258,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	35% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Segunda via de Licença expedida	44,00
Revalidação de Planta	44,00
Cadastro Técnico Municipal	133,00
Certificado do Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	66,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	257,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	257,00
Mudança de Titularidade	148,00
Anuência para fins de licenciamento ambiental	160,00
Publicação em jornal eletrônico (solicitação ou recebimento)	20,00
Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI (Cod. 04.06)	Até 5 - D



TABELA 3. NÚMERO DE TÉCNICOS E HORAS TÉCNICAS DE TRABALHO
CONFORME O ESTUDO:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)*	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)*	(01)	(14)



Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)**	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Observação: Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim.

* Os Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos – PGRS simplificados terão desconto de 80% nos custos de análise.

** O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(D \times FCQ \times P1) + (T \times THT \times FCHT)] \times P2 \}$$

Onde:

V = Valor em UFIRM da remuneração dos serviços

D = Distância em Km da sede do Órgão Ambiental até o empreendimento/atividade;

FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8 UFIRM/km;

P1= Peso atribuído ao fator distância = 2 (ida e volta);

T = Quantidade de técnicos envolvidos na análise*

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 22 UFIRM/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

*O número de técnicos para EIA/RIMA será definido por regulamentação específica, conforme nível de complexidade da atividade.



Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.